NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

NUGEPAC

Boletim Informativo NUGEPAC/TJAM - Edição nº 15/2024 – De 16/8/2024 a 31/8/2024.

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEPAC** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TJAM

E-mail: nugepac@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL 2
1.1. Determinada a Suspensão Nacional 2
1.2. Existência de Repercussão Geral 2
1.3. Inexistência de Repercussão Geral 3
1.4. Cancelado 4
1.5. Mérito Julgado 4
1.6. Acórdão Publicado 5
1.7. Trânsito em Julgado 6
2. RECURSO REPETITIVO 6
2.1. Afetado 6
2.2. Acórdão Publicado 8
2.3. Trânsito em Julgado 9
3. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA 10
3.1. Admitido 10
3.2. Mérito Julgado 10
4. ENUNCIADO DE SÚMULA 11
4.1. Acórdão Publicado 11

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Determinada a Suspensão Nacional

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1310/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1479602	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro André Mendonça	

Tema: Imunidade tributária recíproca sobre bens afetados à concessão de serviço público.
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal, se o arrendamento de bem imóvel da União para concessionária de serviço público de transporte ferroviário afasta a imunidade tributária recíproca, com a consequente incidência de IPTU sobre o imóvel afetado à prestação do serviço.
Anotações NUGEPAC/TJAM: O Tribunal, em 26/8/2024, **determinou a suspensão nacional**, nos seguintes termos: "Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, §5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional do processamento dos recursos especiais e extraordinário que tratam da questão controvertida no Tema nº 1.297 da Repercussão Geral, até o julgamento deste recurso extraordinário."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
09.04.2024	-	-

Fonte: Boletim repercussão geral nº 302 e site do Supremo Tribunal Federal

1.2. Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1310/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1447945	ORIGEM: STJ/RS
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Impossibilidade de o militar, portador assintomático do vírus HIV, ser reformado ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, somente por esse motivo, antes da alteração legislativa promovida pela Lei 13.954/2019.
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 40; §1; I; § 4º; 93; IX; 142; e 201, da Constituição Federal, se o portador do vírus HIV assintomático é considerado incapaz para o serviço militar, devendo ser definitivamente afastado do serviço ativo das Forças Armadas.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
10.08.2024	27.08.2024	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1315/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1244249	ORIGEM: STJ/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Licitude de prova obtida por meio de busca pessoal realizada por agente de segurança privada, contratado por empresa pública ou sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, no legítimo exercício de poder de polícia e com a finalidade de garantir a segurança dos usuários de serviços públicos (plataforma da estação da CPTM).
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; XI, 37; e 144 da Constituição Federal a concessão de habeas corpus com a absolvição do paciente em virtude da declaração de licitude da prova obtida por meio de busca pessoal realizada por agente de segurança privada contratado por empresa pública ou sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, no legítimo exercício de poder de polícia e com a finalidade de garantir a segurança dos usuários de serviços públicos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.08.2024	-	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1316/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1484919	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Indisponibilidade de bem de família e previsão de ressarcimento integral ao erário pela prática de ato de improbidade administrativa. Necessidade de conciliação interpretativa dos artigos 6º e 37,§4º da Constituição Federal.
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; XLV; 6º; e 37; §4º da Constituição Federal a manutenção de averbação de indisponibilidade de imóvel, após o reconhecimento deste como bem de família, nos termos da Lei 8.009/1990, em face de previsão de ressarcimento por condenação pela prática de ato de improbidade administrativa.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.08.2024	30.08.2024	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

1.3. Inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1307/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1486392	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Direito à paridade de policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 51/1985.
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, o direito à aposentadoria especial voluntária para policial civil, com integralidade e paridade remuneratória, de acordo com a Lei Complementar nº 51/1985 e o que definido na tese do Tema 1.019 da repercussão geral, bem como a nulidade do acórdão que não se manifesta sobre o direito à paridade previsto em legislação local.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
29.06.2024	14.08.2024	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1312/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1427037	ORIGEM: TJ/PA
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Possibilidade de restituição de contribuições previdenciárias cobradas de servidor público, em razão de demora da Administração em examinar o seu pedido de aposentadoria.
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos artigos 40 e § 18 da Constituição Federal, a possibilidade de restituição dos descontos previdenciários realizados após o decurso do prazo de 90 dias para a conclusão do processo de aposentadoria em que se encontrava pendente a sua homologação.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
10.08.2024	14.08.2024	29.08.2024

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1318/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1413637	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Termo final para a compensação remuneratória de indevida conversão de Cruzeiros Reais em URV, a partir da edição de leis de reestruturação de carreira.
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; LV; e 37; XV, da Constituição Federal se a criação de uma lei de reestruturação de carreira que designa o termo final de pagamento de diferenças remuneratórias de conversão de moeda em URV, viola a garantia de irredutibilidade de vencimentos.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
24.08.2024	27.08.2024	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1314/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1438704	ORIGEM: TRF5/CE
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Incidência do PIS e da COFINS sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição do indébito tributário.
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º, XXII; 145, § 1º; 150, IV; 154, I; e

195, I, b; e § 4º da Constituição Federal a possibilidade de incidência de PIS e COFINS sobre juros de mora e correção monetária (taxa Selic) em repetição de indébito tributário.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.08.2024	22.08.2024	30.08.2024

Fonte: Boletim repercussão geral nº 302 e site do Supremo Tribunal Federal

1.4. Cancelado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 513/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 645181	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Cobrança de pedágio intermunicipal sem disponibilização de via alternativa.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, XV, LXXIII, e 150, V, da Constituição Federal, e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a possibilidade, ou não, da cobrança de pedágio intermunicipal, em virtude da utilização de rodovias conservadas pelo Poder Público, sem a disponibilização de via alternativa.

NUGEPAC/TJAM: O Tribunal **cancelou**, em **10/6/2024**, o **tema nº 513 da repercussão geral**, nos seguintes termos: "(...) com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Fica prejudicado o exame dos Recursos Extraordinários, com o consequente cancelamento do Tema 513 da repercussão geral."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
16.12.2011	10.06.2024	11.06.2024	24.08.2024

Fonte: Boletim repercussão geral nº 302 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 619/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 662976	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz da letra "a" do inciso X do § 2º do art. 155da Constituição Federral, a possibilidade, ou não de aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.

NUGEPAC/TJAM: O Tribunal, por maioria, **cancelou**, em **19/8/2024**, o **tema nº 619 da repercussão geral** e, com base na tese firmada para o tema nº 633, deu provimento ao recurso extraordinário, restabelecendo a sentença. Tudo nos termos do voto ora reajustado do Relator.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
23.11.2012	19.08.2024	-	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 703/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 603116	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Reserva de lei para instituir sanções de detenção e prisão disciplinares aplicáveis aos militares.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LXI, da Constituição federal, a recepção do art. 47 da Lei 6.880/1980, que possibilita a definição, por meio de decreto regulamentar, dos casos de prisão e detenção disciplinares por transgressão militar. Em consequência, discute-se também a validade das disposições contidas no Decreto 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército) pertinentes à aplicação das referidas penalidades.

Tese fixada: O art. 47 da Lei nº 6.880/80 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo válidos, por conseguinte, os incisos IV e V do art. 24 do Decreto nº 4.346/02, os quais não ofendem o princípio da reserva legal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.03.2014	19.08.2024	-	-

Fonte: Boletim repercussão geral nº 301 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.6. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 881/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 949297	ORIGEM: TRF5/CE
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

Teses fixadas: 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. **2.** Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos opostos e não conhecidos em 4/4/2024 e, resolvendo questão de ordem, manteve sua jurisprudência no sentido da ausência de legitimidade de amicus curie para oposição de embargos de declaração, registrando, todavia, a possibilidade de invocação do art. 323, § 3º, do RISTF. Acórdão publicado no DJE em 20/8/2024.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
25.03.2016	08.02.2023	02.05.2023	-

Fonte: Boletim repercussão geral nº 302 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 885/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 955227	ORIGEM: TRF1/BA
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.

Teses fixadas: 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. **2.** Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos opostos e não conhecidos em 4/4/2024 e, resolvendo questão de ordem, manteve sua jurisprudência no sentido da ausência de legitimidade de amicus curie para oposição de embargos de declaração, registrando, todavia, a possibilidade de invocação do art. 323, § 3º, do RISTF. Acórdão publicado no DJE em 20/8/2024.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
01.04.2016	08.02.2023	02.05.2023	-

Fonte: Boletim repercussão geral nº 302 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1317/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1491569	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Fracionamento de precatório decorrente de créditos individuais e divisíveis resultante de execução de título judicial coletivo promovida por substituto processual.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 100; §8º, da Constituição Federal se a vedação ao fracionamento de precatório decorrente de créditos judiciais devidos pela fazenda pública alcança execuções individuais de pequeno valor promovidas por substituto processual, cujo valor global do crédito supera o limite para requisição de pequeno valor – RPV.

Tese fixada: A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
24.08.2024	24.08.2024	27.08.2023	-

Fonte: Boletim repercussão geral nº 302 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.7. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1204/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1327576	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Obrigatoriedade de a execução fiscal ser proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, mesmo quando isso implique o ajuizamento e processamento da ação executiva em outro Estado da Federação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, incisos II e XXXV, 22, inciso I e 103, § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 46, § 5º, do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de a execução fiscal ser proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, nas hipóteses em que essa norma imponha o ajuizamento e processamento da ação executiva em outro Estado da Federação.

Tese fixada: A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 24/6/2024. Acórdão publicado no DJE em 14/8/2024.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.03.2023	07.08.2024	20.08.2024	28.08.2024

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1272/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1956088/RN, REsp 1972255/RN, REsp 1972258/RN, REsp 1972326/RN, REsp 2041316/RN, REsp 2033428/RN, REsp 2033429/RN, REsp 2033430/RN, REsp 2033604/PR, REsp 2108872/RN, REsp 2108877/RN, REsp 2108878/RN, REsp 2108882/RN e REsp 2108897/RN
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.08.2024	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1275/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: EREsp 1793915/RJ, REsp 1997816/RJ e REsp 2034824/RJ
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a legitimidade ativa da entidade paraestatal para a constituição e cobrança da contribuição ao SENAI e respectivo adicional previsto no art. 6º, do Decreto-Lei n. 4.048/42, considerando a compatibilidade do art. 50, do Decreto n. 494/62, e do art. 10, do Decreto n. 60.466/67, com o art. 217, do CTN, o art. 146, III, "b", da CF/88, a Lei n. 11.457/2007 e legislação posterior.

Anotações NUGEPNAC/STJ: IRDR 0067020-71.2021.8.19.0000/TJRJ.

Informações Complementares: Há determinação para a suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.08.2024	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1273/STJ	**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2103305/MG e REsp 2109221/MG
	RELATOR: Ministro Paulo Sérgio Domingues

Questão submetida a julgamento: Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.
Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.08.2024	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1274/STJ	**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2119556/DF e REsp 2109337/DF
	RELATOR: Desembargador Otávio de Almeida Toledo - convocado do TJSP

Questão submetida a julgamento: Se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional.
Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.08.2024	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1277/STJ	**PROCESSO PARADIGMA:** REsp 2069773/MG
	RELATOR: Desembargador Otávio de Almeida Toledo - convocado do TJSP

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto previsto no Decreto n. 9.246/2017.
Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.08.2024	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1278/STJ	**PROCESSO PARADIGMA:** REsp 2121878/SP
	RELATOR: Desembargador Jesuíno Rissato - convocado do TJDFT

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura.
Informações Complementares: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.08.2024	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1276/STJ	**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2123906/SP, REsp 2123904/SP e REsp 2123902/SP
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a possibilidade de exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS do montante da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) considerando a identidade dos fatos geradores dos tributos.
Informações Complementares: Há determinação para a suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).
Repercussão Geral: Tema 1111/STF - Inclusão da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta

(CPRB) na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.08.2024	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1122/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1908738/SP
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Questão submetida a julgamento: (a) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e (b) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.
Tese Firmada: As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.
Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais em segunda instância, pelo prazo máximo de um ano.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
14.12.2021	21.08.2024	26.08.2024	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1140/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1957733/RS e REsp 1958465/RS
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto).
Tese Firmada: Para efeito de adequação dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e 41/2003, no cálculo devem-se aplicar os limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor teto), utilizando-se o teto do salário de contribuição estabelecido em cada uma dasemendas constitucionais como maior valor teto, e o equivalente à metade daquele salário de contribuição como menor valor teto.
Anotações NUGEPNAC/STJ: IRDR n. 5022820-39.2019.4.03.0000/SP - TRF3. IAC n. 5037799-76.2019.4.04.0000/SC - TRF4
Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
19.04.2022	14.08.2024	27.08.2024	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1174/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2005029/SC, REsp 2005087/PR, REsp 2005289/SC, REsp 2005567/RS, REsp 2023016/RS, REsp 2027413/PR e REsp 2027411/PR
	RELATOR: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de excluir as seguintes verbas da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT: a) valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e do trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador; b) parcelas retidas ou descontadas a título de coparticipação do empregado em benefícios, tais como: vale-transporte, vale-refeição e plano de assistência à saúde ou odontológico, dentre outros.
Tese Firmada: As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição

previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Os Recursos Especiais n. 2.023.016/RS, 2.027.413/PR e 2.027.411/PR, foram afetados na sessão realizada em 12/4/2023, por Questão de Ordem proposta pelo Ministro Relator, tendo sida ampliada a questão submetida a julgamento.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
25.04.2023	14.08.2024	26.08.2024	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1191/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2034975/MG, REsp 2035550/MG e REsp 2034977/MG
	RELATORA: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Questão submetida a julgamento: Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.**Tese Firmada:** Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
27.04.2023	14.08.2024	23.08.2024	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1253/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2078485/PE, REsp 2078989/PE, REsp 2078993/PE e REsp 2079113/PE
	RELATORA: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.

Tese Firmada: A extinção do cumprimento de sentença coletiva proposto pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme o art. 1.037, II, do CPC.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
09.05.2024	14.08.2024	23.08.2024	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1059/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1865553/PR, REsp 1865223/SC e REsp 1864633/RS
	RELATOR: Ministro Paulo Sérgio Domingues

Questão submetida a julgamento: (im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.

Tese Firmada: A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento ou limitada a consectários da condenação.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Em acórdão publicado no DJe de 26/8/2020, a Primeira Seção, afetou os Recursos Especiais n. 1.865.553/PR, 1.865.223/Sc e 1.865.633/RS ao rito dos recursos repetitivos. Entretanto, em questão de ordem suscitada pelo Ministro Relator, na sessão realizada em 25/8/2021, a Primeira Seção declinou a competência para a Corte especial para o julgamento dos recursos afetados como representativos da controvérsia, razão pela qual, em 6/5/2022, houve nova afetação dos recursos integrantes do tema.
Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.
Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 5/6/2024. Acórdão Publicado no DJE em 12/6/2024.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 1865553/PR- 06.05.2022	09.11.2023	21.12.2023	26.08.2024
REsp 1865223/SC- 06.05.2022	09.11.2023	21.12.2023	18.03.2024
REsp 1864633/RS - 06.05.2022	09.11.2023	21.12.2023	26.08.2024

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1213/STJ	**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1955440/DF, REsp 1955300/DF, REsp 1955957/MG e REsp 1955116/AM
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento.
Teses Firmadas: Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao quantum determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um.
Informações Complementares: Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou Superior Tribunal de Justiça.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
05.09.2023	22.05.2024	01.07.2024	22.08.2024

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1. Admitido

Direito Processual Civil e do Trabalho

IAC N. 18/STJ	**PROCESSO PARADIGMA:** REsp 2113084/RJ
	RELATOR: Ministro Antonio Carlos Ferreira

Questão submetida a julgamento: Caracterização do Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale S. A. como título executivo extrajudicial para o ajuizamento de ações individuais e a legitimidade das vítimas para sua execução.
Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
16.08.2024	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Mérito Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

IAC N. 7/STJ	**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1806016/PA e REsp 1806608/PA
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Delimitação das principais teses controvertidas, com base no conjunto dos fundamentos contidos nos recursos especiais interpostos (art. 271-C do RISTJ): a.1) configuração de coisa julgada, em

virtude do trânsito em julgado de ações populares e de ação civil pública relacionadas ao caso concreto; a.2) aplicação da teoria do fato consumado, ante a consolidação da situação fática da privatização; a.3) existência de ilegalidade e lesividade no âmbito da ação popular diante da aprovação pelo Tribunal de Contas da União do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do reconhecimento de inexistência de dano ao patrimônio público em face da avaliação da participação acionária da União na empresa privatizada. a.4) julgamento extra petita proferido pelo Tribunal de origem em reexame necessário.
Informações Complementares: Há determinação de "suspensão do julgamento de todos os processos que versam sobre o tema específico em território nacional até o definitivo julgamento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015, por analogia)."

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.09.2020	28.08.2024	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

4. ENUNCIADO DE SÚMULA

4.1. Acórdão Publicado

Direito Processual Penal

SÚMULA N. 18/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 4004061-08.2024.8.04.0000
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Questão submetida a julgamento: Alegação de ofensa ao princípio da homogeneidade.
Teor do Enunciado: "Descabida, em sede de Habeas Corpus, a análise de violação ao princípio da homogeneidade, exceto quando comprovado, de plano, manifesto constrangimento ilegal."

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.05.2024	14.08.2024	23.08.2024	-

Fonte: Ofício nº 3392/2024-TP e Sistema de Automação da Justiça- SAJ-SG..

SÚMULA N. 19/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 4003627-19.2024.8.04.0000
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Questão submetida a julgamento: Intimação da sentença penal condenatória a sentenciado solto.
Teor do Enunciado: "No processo penal, tratando-se de réu solto, é suficiente a intimação do defensor constituído ou mesmo do defensor público designado, pessoalmente ou através da publicação no órgão de imprensa oficial, acerca da sentença condenatória."

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
29.04.2024	14.08.2024	23.08.2024	-

Fonte: Ofício nº 3390/2024-TP e Sistema de Automação da Justiça- SAJ-SG.

SÚMULA N. 20/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0661576-51.2023.8.04.0001
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Questão submetida a julgamento: Direito subjetivo do sentenciado em escolher a fração de aumento da pena-base por cada circunstância judicial desfavorável.
Teor do Enunciado: "Inexiste direito subjetivo do sentenciado ou obrigatoriedade do julgador na adoção de alguma fração de aumento específica para cada circunstância judicial negativa, bastando que haja fundamentação idônea e concreta, lastreada na discricionariedade vinculada."

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
11.06.2024	14.08.2024	23.08.2024	-

Fonte: Ofício nº 3425/2024-TP e Sistema de Automação da Justiça- SAJ-SG.

SÚMULA N. 21/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0000299-30.2019.8.04.2101
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Questão submetida a julgamento: Recorrente citado que não comunicou a mudança de seu endereço.
Teor do Enunciado: "Não é nulo o processo penal quando o acusado deixa de comunicar o novo endereço ao juízo."

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
12.05.2024	14.08.2024	23.08.2024	-

Fonte: Ofício nº 3421/2024-TP e Sistema de Automação da Justiça- SAJ-SG.

SÚMULA N. 22/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0000500-12.2016.8.04.2300
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Questão submetida a julgamento: Decisão manifestamente contrária à prova dos autos.
Teor do Enunciado: "No Tribunal do Júri não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que acolhe uma das versões respaldadas no conjunto probatório."

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
10.06.2024	13.08.2024	26.08.2024	-

Fonte: Ofício nº 3422/2024-TP e Sistema de Automação da Justiça- SAJ-SG.

SÚMULA N. 23/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0000500-12.2016.8.04.2300
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Questão submetida a julgamento: Exame da Contemporaneidade.
Teor do Enunciado: "O exame da contemporaneidade dá-se não apenas em relação ao tempo entre os fatos e o decreto preventivo, como também na necessidade da segregação e na presença dos requisitos da cautelaridade."

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
10.06.2024	13.08.2024	26.08.2024	-

Fonte: Ofício nº 3422/2024-TP e Sistema de Automação da Justiça- SAJ-SG.

SÚMULA N. 24/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0002814-68.2013.8.04.7300
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Questão submetida a julgamento: impossibilidade do reconhecimento do tráfico privilegiado face a condenação pelo crime de associação para o tráfico.
Teor do Enunciado: "A condenação pelo crime de associação impede a aplicação da minorante do tráfico privilegiado."

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
10.06.2024	13.08.2024	26.08.2024	-

Fonte: Ofício nº 3423/2024-TP e Sistema de Automação da Justiça- SAJ-SG.

SÚMULA N. 25/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0535969-28.2023.8.04.0001
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Questão submetida a julgamento: Exclusão da majorante do emprego de arma de fogo.
Teor do Enunciado: "No crime de roubo, para a configuração da causa de aumento relativa ao emprego de arma de fogo, é dispensável não só a apreensão do artefato utilizado, mas, também, o respectivo laudo técnico de eficiência para atestar sua potencialidade lesiva, bastando a existência de outros elementos nos autos que comprovem seu emprego, como a palavra firme e segura da vítima."

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
13.06.2024	13.08.2024	26.08.2024	-

Fonte: Ofício nº 3424/2024-TP e Sistema de Automação da Justiça- SAJ-SG.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPAC/TJAM
https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes

Manaus (AM), 2 de Setembro de 2024

Coordenadoria do NUGEPAC/TJAM